

# ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA DE PEDAGOGIA ESPÍRITA

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

**ARTIGO 1º** – A Associação Valeparaibana de Pedagogia Espírita, fundada em 31 de janeiro de 2007, com sede e foro no município de Jacareí, Estado de São Paulo, à Estrada Profª. Olinda Almeida Mercadante, 1585, Parque Santo Antonio - 12309-500, é uma sociedade civil, científica, cultural, beneficente, sem fins econômicos, ou caráter político e racial, destinada a congregar os educadores e pessoas interessadas na Pedagogia Espírita, cujos princípios fundamentais são: a educação pela liberdade, pela ação e pelo amor; uma educação universal, pela paz e pela fraternidade entre todos os seres humanos.

**Parágrafo único** – A Associação Valeparaibana de Pedagogia Espírita, que é uma instituição que prestará serviços por tempo indeterminado, regido pelo presente estatuto, será doravante denominada simplesmente AVPE.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**ARTIGO 2º** – A AVPE tem as seguintes finalidades:

- I – promover estudos e encontros para divulgar a Pedagogia Espírita e seus princípios;
- II – promover o estudo da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec utilizando metodologia inspirada na Pedagogia Espírita;
- III – incentivar a pesquisa na área da Educação e promover a respectiva difusão de idéias, trabalhos e práticas pelos meios disponíveis;
- IV – promover a Educação Espírita de crianças, jovens e adultos;
- V – subsidiar a aplicação da Pedagogia Espírita no lar, na escola e no centro espírita;
- VI – formar um acervo de livros, documentos e multimídias;
- VII – formar parcerias para a fundação de escolas de Educação Espírita e assessorá-las;
- VIII – oportunizar a aplicação da Pedagogia Espírita com o fim de estudar, conhecer e exercitar métodos educacionais inspirados em seus princípios;

IX - promover a publicação de folhetos, mensagens, boletins, livros, jornais, revistas, periódicos, visando à divulgação da Pedagogia Espírita;

X – interagir com associações afins, contribuindo com seu desenvolvimento e consecução de suas finalidades.

XI – promover o ensino e a difusão do Esperanto como instrumento de aproximação entre as pessoas de qualquer parte do mundo.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 3º** – A AVPE, constituída por ilimitado número de associados, será composta de quatro tipos de sócios:

I – Sócios fundadores, que têm direito a voto, direito a serem eleitos e participarem da Assembléia Geral, exceto quando exercerem função remunerada pela associação.

II – Sócios efetivos, que têm direito a voto, direito a serem eleitos e participarem da Assembléia Geral, exceto quando exercerem função remunerada pela associação.

III – Sócios contribuintes, que contribuem para a manutenção das atividades da Instituição, mas não têm direito a voto, não têm direito a serem eleitos e não participam da Assembléia Geral.

IV – Sócios honorários, que por relevantes serviços prestados à Educação, sejam convidados para serem assessores permanentes.

§1º - Serão eleitos coordenadores, entre os associados fundadores e efetivos, que sejam profissionais da área de educação ou tenham feito o curso de Pedagogia Espírita na mesma linha filosófica desta associação ou ainda demonstrem reconhecido conhecimento no assunto, seja em trabalhos práticos ou teóricos.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGOS 4º** – São direitos de todos os associados:

I – receber informações claras e atualizadas a respeito dos acontecimentos da AVPE;

II – participar das atividades da AVPE, de acordo com o seu talento e disposição;

III – apresentar projetos e sugestões fundamentadas, incluindo sempre que necessário o plano de arrecadação de fundos;

IV – se sócio contribuinte, tornar-se sócio efetivo, por proposição de pelo menos três sócios fundadores ou efetivos, aprovado em assembléia geral, por serviços prestados à Associação;

V – os sócios honorários estão dispensados da contribuição social.

§1º – São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I – votar e ser votado para compor os órgãos da associação, cabendo a candidatura para as coordenações, somente aos profissionais da área de educação ou que tenham feito o curso de Pedagogia Espírita na mesma linha filosófica desta associação ou demonstrem reconhecido conhecimento no assunto, exceto para cargos que exijam conhecimentos específicos.

**ARTIGO 5º** – São deveres de todos os associados:

I – respeitar as normas deste estatuto e aquelas que forem editadas pelos órgãos da associação;

II – apoiar os projetos da AVPE e comparecer em suas reuniões e eventos;

III – contribuir mensalmente com quantia fixada pelo grupo de coordenadores e associados.

§1º – São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I – exercer funções para as quais forem eleitos, com fidelidade aos princípios da AVPE.

**Parágrafo único** – O Sócio fundador ou efetivo que for contratado para alguma função remunerada perderá o direito de ocupar cargos executivos durante o tempo em que estiver contratado pela associação.

**ARTIGO 6º** A exclusão do sócio do quadro associativo se dará quando:

I – pedir demissão por escrito.

II – comprovadamente venha a revelar comportamento moral, associativo ou público incompatível com as finalidades da AVPE.

III - deixar de pagar a contribuição social por seis meses, sem motivo justificado.

IV – o Sócio efetivo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justificativa, retornará à categoria de Sócio Contribuinte.

**Parágrafo único** – Da exclusão do sócio, caberá recurso a Assembléia Geral, no prazo de 90 dias da decisão da Diretoria ou na primeira Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA AVPE**

### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**ARTIGO 7º** – A AVPE é dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria da AVPE.

**Parágrafo único** – Todos os mandatos terão a duração de dois (2) anos com direito a reeleição.

### **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA**

**ARTIGO 8º** – A assembléia geral é constituída pelos sócios fundadores e efetivos.

**Parágrafo único** – Considera-se em pleno gozo de seus direitos o sócios fundadores e efetivos que estiverem em dia com seus deveres de associados. Somente estes poderão exercer qualquer direito constante deste estatuto.

**ARTIGO 9º** - A assembléia geral reunir-se-á:

I – ordinariamente duas (2) vezes por semestre para discutir o andamento dos projetos e uma (1) vez por ano para examinar e aprovar as contas bianalmente, para eleger seus coordenadores e conselho fiscal;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - a) A convocação das Assembléias Gerais é de competência do Presidente - coordenador geral da AVPE.

b) As Assembléias Gerais poderão ser convocadas por três dos membros da Diretoria, por requisição do Conselho Fiscal ou nos termos legais, por 1/5 dos sócios efetivos ou fundadores.

§2º Quando da instalação da assembléia, serão eleitos *ad hoc* um coordenador e um secretário.

§3º Nenhum sócios fundadores e efetivos poderá acumular cargos executivos, não sendo permitidos votos por procuração.

**ARTIGO 10º** – Compete à assembléia geral:

- I – traçar planos gerais para o cumprimento das finalidades da AVPE;
- II – definir prioridades para a aplicação de recursos da AVPE;
- III – eleger o coordenador e o secretário, ambos *ad hoc*, da assembleia geral, seis coordenadores e os membros do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- V – decidir sobre as propostas de efetivação de sócios contribuintes;
- VI – eleger substituto para o cargo que se encontre vago;
- VII – alterar o estatuto;
- VIII – aprovar regimento interno, bem como normas que especifiquem a estrutura e objetivos de comissões, quando criadas;
- IX – resolver os casos omissos.

§1º – No caso de desaprovação das contas, constituir-se-á uma comissão de investigação composta por 5 de seus membros, podendo haver contratação de consultoria ou auditoria, se necessário.

§2º – A comissão concluirá o inquérito apresentando circunstanciado relatório, no qual, proporá à assembleia geral as medidas a serem tomadas.

§3º – a) O Presidente - coordenador geral da AVPE encerrada a apuração, convocará a assembleia geral para apreciação do relatório. b) A convocação poderá ser feita por três dos membros da Diretoria ou por 1/5 dos sócios efetivos e fundadores.

**ARTIGO 11** – Os associados com direito a voto na assembleia geral serão notificados pessoalmente ou pelo correio, em carta registrada ou por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a data e a hora da realização da reunião, com quinze dias de antecedência, devendo-lhes ser comunicada a pauta do dia. No caso, porém, da convocação ser para decidir sobre extinção da personalidade jurídica da associação, a notificação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, sessenta (60) dias.

**Parágrafo único** – As deliberações da assembleia geral restringir-se-ão sempre aos assuntos da pauta, que devem ser enumerados especificamente.

**ARTIGO 12** – Para as decisões ordinárias a Assembleia Geral poderá ser instalada em 1ª convocação com a maioria simples e em 2ª e última convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de sócios efetivos e fundadores.

**ARTIGO 13** – Exigir-se-á quorum qualificado na assembleia geral para as seguintes decisões:

- I – de metade mais um

a - para decidir sobre relatório da comissão de investigação nos casos de desaprovação de contas apresentadas pela diretoria;

II – de dois terços (2/3)

a – para excluir sócios do respectivo quadro;

b – para reformar, total ou parcialmente, o estatuto;

c – para alienar ou gravar bens imóveis ou móveis com valor superior ao anualmente fixado pela Assembléia Geral em sua reunião ordinária;

d – para cassar os mandatos de membros da Diretoria e do conselho fiscal,

III – de quatro quintos (4/5)

a - para dissolução da AVPE.

**ARTIGO 14** – Todas as deliberações da assembleia geral que exijam quorum qualificado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, e as demais por maioria simples.

**ARTIGO 15** – Os sócios efetivos e fundadores, os ocupantes de cargos de coordenador e do conselho fiscal que se candidatarem a cargos eletivos por organizações político-partidárias deverão afastar-se, provisoriamente, dos respectivos cargos seis meses antes do pleito eleitoral.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**ARTIGO 16** – Os seis coordenadores eleitos formarão entre si a Diretoria composta por:

- a) PRESIDENTE - Coordenador Geral;
- b) SECRETÁRIO - Coordenador Administrativo;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) TESOUREIRO - Coordenador Financeiro;
- e – Coordenador de Comunicação Social.

§ 1º – Os diretores da AVPE serão escolhidos entre os sócios fundadores e efetivos, mediante processo eletivo, pela assembleia geral ordinária convocada a cada dois anos, no mês de novembro.

§ 2º – Poderá participar das reuniões da diretoria qualquer membro da AVPE, sendo que este não terá direito a voto, somente a voz.

**ARTIGO 17** – São atribuições da Diretoria da AVPE:

- I – zelar pelo cumprimento deste estatuto;

II – achar alternativas de soluções para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

III – criar e gerir projetos, com aprovação da Assembléia geral;

IV - analisar e implementar projetos apresentados por qualquer sócio, com aprovação da Assembléia geral;

V – convidar colaboradores para participar das atividades da associação;

VI – criar comissões, nomeando seus participantes;

VII – aprovar a admissão de sócios contribuintes;

VIII – elaborar ou rever o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

IX – solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante a autorização da Assembléia Geral;

§ 1º - Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos, incluindo o voto do Presidente - Coordenador geral;

§ 2º - A Diretoria da AVPE se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente - coordenador geral ou pela maioria de seus membros, para fim especial ou de urgência;

§ 3º - A Diretoria da AVPE se reunirá com a presença mínima de três diretores.

§ 4º - Poderão ser concedidas aos membros da Diretoria, dentro de um mandato, no máximo de duas licenças de até três meses cada uma, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria. Se houver necessidade, a Diretoria poderá nomear interinamente um sócio efetivo ou fundador para substituir o licenciado na sua ausência.

#### **ARTIGO 18 – Compete ao Presidente - coordenador geral:**

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – fazer cumprir as decisões da assembleia geral;

III – convocar e instalar a assembleia geral;

IV – contratar, com o Secretário - coordenador administrativo ou com o Tesoureiro - coordenador financeiro, serviços de pessoas físicas ou jurídicas;

V – ordenar o pagamento de despesas realizadas;

VI – em acordo com Secretário - coordenador administrativo e com o Tesoureiro - coordenador financeiro, contratar e demitir funcionários para a execução de tarefas burocráticas ou de infra-estrutura;

VII – assinar documentos relacionados com as finanças da AVPE, inclusive movimentação de conta em banco, estabelecimento de crédito e instituição financeira, assinar e endossar cheque conjuntamente com o Tesoureiro - coordenador financeiro ou Secretário - coordenador administrativo;

VIII – representar a associação judicial ou extra-judicialmente e constituir procurador com poderes da cláusula “*ad judicium*”;

IX – assegurar o processo participativo de tomadas de decisões e, ao mesmo tempo, cuidar para que essas decisões se convertam em ações concretas;

X– cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

XI – assessorar e supervisionar os projetos pedagógicos da AVPE;

XII - representar a AVPE junto às entidades afins, públicas ou privadas, que tenham afinidade com as propostas da AVPE, para parcerias, eventos, cursos ou quaisquer projetos em conjunto, que sejam do interesse da AVPE;

XIII – delegar atribuições aos membros da Diretoria, desde que não haja colisão de atribuições entre os seus membros.

**ARTIGO 19** – compete ao Secretário - coordenador administrativo:

I – organizar e coordenar a secretaria geral para a execução de todos os serviços de apoio;

II – organizar e manter o arquivo da associação;

III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

IV - emitir a correspondência e notificações;

V – auxiliar o coordenador *ad hoc* da assembléia geral;

VI – orientar as atividades dos funcionários contratados;

VII – dirigir a reunião da Diretoria na ausência do Presidente - coordenador geral;

VIII – representar a AVPE junto às entidades afins, públicas ou privadas, que tenham afinidade com as propostas da AVPE, para parcerias, eventos, cursos ou quaisquer projetos em conjunto, que sejam do interesse da AVPE;

IX – assinar juntamente com o Presidente - coordenador geral ou na ausência deste com o Tesoureiro - coordenador financeiro, todos os documentos relacionados com as finanças do AVPE, inclusive movimentação de conta em banco, estabelecimento de crédito e instituição financeira;

X – cumprir as obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria da AVPE.

**ARTIGO 20** – compete ao Tesoureiro - coordenador financeiro:

I – arrecadar os valores endereçados ao caixa e colocá-los em aplicações rentáveis de acordo com as especificações fixadas pela Assembléia geral;

II – manter em dia a escrituração da receita e despesas, confeccionar as planilhas de receitas e despesas e fluxo de caixa e os balancetes trimestrais e balanços anuais;

III – apresentar previsão orçamentária anual;

IV – assinar juntamente com o Presidente - coordenador geral ou na ausência deste, com o Secretário - coordenador administrativo, todos os documentos relacionados com as finanças do AVPE, inclusive movimentação de conta em banco, estabelecimento de crédito e instituição financeira;

V – notificar o Conselho Fiscal e à Assembléia Geral sempre que, do exame das contas e balancetes mensais, resultarem indícios veementes de malversação na administração;

VI – prestar contas anualmente à assembléia geral, remetendo previamente balanço final e relatório ao Conselho Fiscal;

VII - cumprir as obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria da AVPE.

**ARTIGO 21** – Compete ao coordenador pedagógico

I – zelar pela filosofia educacional da AVPE;

II – coordenar e assessorar todos os projetos da AVPE;

III – representar a AVPE junto às entidades afins, públicas ou privadas, que tenham afinidade com as propostas da AVPE, para parcerias, eventos, cursos ou quaisquer projetos em conjunto, que sejam do interesse da AVPE;

**ARTIGO 22** - Compete ao coordenador de comunicação social:

I – zelar pela imagem da AVPE junto ao público;

II – coordenar e assessorar todos os projetos da AVPE no aspecto da imagem pública da instituição, seja visual, escrita, ideológica;

III – representar a AVPE, junto às entidades afins, públicas ou privadas;

IV – divulgar as atividades da AVPE;

V - cumprir as obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria da AVPE.

## **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A assembléia Geral elegerá 3 sócios fundadores ou efetivos, para compor o Conselho Fiscal, que terá função de fiscalização de todos os documentos e registros de movimentações econômico-financeiros da AVPE e seu movimento contábil e patrimonial para emitir parecer escrito sobre as contas do exercício social que deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho fiscal será de dois anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Em não havendo candidatos com formação profissional que possua conhecimento de análise de balanço e demonstrações financeiras, o Conselho Fiscal eleito poderá contratar um profissional habilitado, remunerado ou voluntário.

## **SEÇÃO V DA VACÂNCIA**

**ARTIGO 24** – Os cargos da Diretoria da AVPE serão considerados vagos nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas.

IV – cassação do mandato em caso de improbidade administrativa, atos incompatíveis com a finalidade da AVPE ou desinteresse de suas atividades.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL**

**ARTIGO 25** – O patrimônio da associação será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e valores, que vier a adquirir por compra ou doação.

**ARTIGO 26** – A alienação ou o gravame de bens móveis e imóveis, dependerá de autorização da assembléia geral, em sessão especialmente convocada, após prévio parecer do conselho fiscal, obedecida às normas do estatuto.

**ARTIGO 27** - O fundo social será constituído pelos bens mencionados no artigo 25 e pelas contribuições, donativos dos associados, ou de terceiros, e pelas receitas extraordinárias.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 28** – O ano social coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 29** – É vedado aos associados, membros da Diretoria da AVPE e do Conselho Fiscal o recebimento de qualquer tipo de remuneração, benefício ou vantagens, direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**ARTIGO 30** – Nenhum associado, mesmo ocupando cargo de coordenador, responderá, solidária ou subsidiariamente, por dívidas e compromissos da AVPE.

**ARTIGO 31** – Os membros da Diretoria serão responsáveis perante a associação pelos atos praticados que contrariem este estatuto e que venham a causar danos a esta ou a terceiros.

**ARTIGO 32** – É proibida qualquer atividade político-partidária no seio ou em nome da AVPE.

**ARTIGO 33** – Nenhuma transferência de valores será feita para o estrangeiro a título gratuito.

**ARTIGO 34** – A AVPE só será extinta por deliberação da assembléia geral em sessão extraordinária convocada para este fim, obedecido o disposto neste estatuto.

**Parágrafo único** - em caso de dissolução, todo o patrimônio será destinado a uma instituição espírita, que tenha finalidade educacional, indicada pela assembléia geral.

**ARTIGO 35** – A reforma total ou parcial do presente estatuto será decidida em assembléia geral convocada especialmente para esta finalidade, obedecida às regras nele dispostas.

**Parágrafo único** – São cláusulas irrevogáveis:

I – a linha filosófica desta associação, baseada na doutrina espírita proposta por Allan Kardec e inspirada em filósofos e educadores como: Comenius, Rousseau, Pestalozzi, Eurípedes Barsanulfo, Anália Franco, Tomás Novelino, Ney Lobo, Pedro de Camargo (Vinícius) e J. Herculano Pires;

II – o exercício não remunerado dos cargos de coordenadores;

III – a não participação em atividades político – partidárias.

**ARTIGO 36** – Os assuntos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral da AVPE.

## **CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**ARTIGO 37** – A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos e empossados na data da fundação terão o mandato até o dia 31 de dezembro de 2008, após o que, o mandato dos respectivos cargos será de dois anos, sempre iniciando no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

**ARTIGO 38** – Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação e entra em vigor nesta data.

Jacareí, 31 de janeiro de 2007.